

UMA ABORDAGEM CRÍTICA A RESPEITO DA LEI QUE PROPÕE UMA
DISCUSSÃO ACERCA DAS QUESTÕES ÉTNICO-RACIAIS NO ÂMBITO DAS
PRÁTICAS ESCOLARES BRASILEIRAS

Jesuíno Aparecido Andrade

RESUMO

Este artigo discutirá a relevância da Lei 10.639/03 que objetiva a discussão étnico-racial na área educacional, bem como a inclusão dos afro-brasileiros e a promoção de políticas públicas que atendam as necessidades dos indivíduos desse grupo.

Palavras-chaves: Inclusão, etnia, políticas públicas.

ABSTRACT

This article will argue the relevance of objective Law 10,639/03 that the ethnic-racial quarrel in the educational area, as well as the inclusion of the afro-Brazilians and the promotion of public politics that take care of the necessities of the individuals of this group.

Key-words: Public inclusion, etnia, politics.

INTRODUÇÃO

Neste artigo, procuraremos dissertar sobre aspectos de enorme relevância no que diz respeito à lei 10.639/03 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira” visando propiciar à sociedade discussões étnico-raciais.

DAS DISPOSIÇÕES DA LEI

A lei 10.639/03 sancionada pelo Presidente da República tornou obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira em todos os estabelecimentos de educacionais do país. A importância desse ato reside no fato de ter-se proporcionado a abertura de um espaço para a inclusão do negro como agente histórico na sociedade brasileira, além de favorecer discussões que possibilitarão no futuro criação de políticas públicas que venham beneficiar esses grupos historicamente excluídos.

A lei determina que os conteúdos programáticos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira deverão ser ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, com ênfase nas áreas de Artes, Literatura e História Brasileiras. Desse modo, tornar-se-á necessário que os conteúdos abordem a luta dos negros no Brasil, desmistificando a visão eurocêntrica da escola e ressaltando a contribuição destes para a formação da sociedade nacional. Além disso, essa regulamentação estabelece, ainda, que o calendário escolar incluirá o dia vinte de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra”.

A APLICABILIDADE DA LEI

Essa proposta multicultural de ensino-aprendizagem possivelmente trará benefícios à educação brasileira, já que permitirá uma mudança de postura no que se refere à valorização da cultura afro-brasileira. No entanto, sabemos que a aplicabilidade da lei será tarefa difícil, considerando que os livros didáticos e demais literaturas ainda não abordam, de maneira satisfatória, conteúdos que esclareçam, de forma legítima, a participação dos povos de origem africana na constituição da nossa sociedade.

Salientamos ainda, que essa dificuldade também está relacionada ao despreparo de um número significativo de educadores que necessitam de uma capacitação voltada para uma melhor atuação em sala de aula no que concerne à inclusão das temáticas relacionadas à cultura negra.

UM ENFOQUE HISTÓRICO DA PROBLEMÁTICA

Passados muitos anos da escravidão no Brasil, podemos perceber claramente que falar sobre preconceito racial em nosso país, seja nas escolas ou em qualquer outro seguimento da sociedade ainda causa constrangimento e muitas vezes discussões exaltadas. Frequentemente, temos a impressão de que o tempo da escravidão não está tão distante da realidade atual, afinal é do conhecimento de todos que há ainda fortes resquícios, inclusive no trabalho.

Por sua vez, a abolição trouxe graves transtornos à raça negra. A liberdade não teve um sabor de grandes perspectivas, visto que os negros continuaram sendo vítimas do estigma do preconceito racial e da discriminação social e são até os dias

atuais, classificados como a escória do mundo e subjugados a qualquer direito, mesmo quando se trata do resgate e consolidação de suas origens. Isso se confirma na ausência de luta contra a discriminação, posto que o silêncio favorece e beneficia a classe dominante, obviamente branca.

CONCLUSÃO

Sabemos que o decreto lei assinado pelo presidente da República incentiva o estabelecimento de política de ações afirmativas para os afros-descendentes, ou seja, abre caminho para uma série de medidas destinadas a incluir positivamente a população negra em nossa sociedade. No entanto, o fato de existirem leis como esta, por si só, não garante o estabelecimento de uma sociedade racialmente mais justa e menos racista. Para fazer o que está na letra da lei, tudo depende do nosso comprometimento diário com a questão racial brasileira. A tarefa mais difícil será conscientizar o brasileiro e fazê-lo mudar conceitos que são impregnados de preconceitos a séculos.

Conforme opina o professor Hélio Santos¹ “350 anos de escravismo promoveram uma certa anestesia em todos nós”. Isso muitas vezes tem nos impedido de discutir abertamente questões ligadas a racismo, discriminação, preconceito e inclusão positiva. É compreensível o fato de que ainda somos despreparados e muitas vezes “sem opinião consciente” para discutir a problemática racial.

A lei 10.639, ainda que, no mínimo com um século de atraso, é bem vinda e terá a incumbência de promover uma “uma alforria curricular”. Cremos que isso

¹ Revista Caros Amigos nº 69, Dezembro 2002 p 32

poderá acontecer porque o decreto obrigará os autores de livros didáticos a valorizar a história e a cultura dos povos negros (aliás, os livros atuais deixam muito a desejar nessa questão) e ainda combaterá manifestações de xenofobia e racismo no ambiente escolar.

Outro fator relevante no que se refere à promulgação da lei é o questionamento de que “políticas corretivas” (maneira como nós compreendemos o decreto) ajudam muito, porém, não reúnem condições de criar na imensa população de origem africana bases de sustentação do conhecimento do seu passado para a valorização do presente. Somente através da construção do conhecimento, de suas raízes, seu histórico e contribuição na formação da nação brasileira, poderão os afros-descendentes, enfim, construir um sentimento de auto-estima. Do contrário, estão sempre na condição de reféns, marginalizados.

A miscigenação (racial e cultural) estando presente nas escolas permitirão uma prática pedagógica mais democrática e igualitária dentro da heterogeneidade brasileira. Cabe agora a todos os envolvidos nesse processo tomarem consciência do papel que desempenham para que tais propostas virem realidade. A lei deu o primeiro passo, agora faltam os nossos.

REFERÊNCIAS

BRASIL, decreto-lei nº 10.639, de 9 de Janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil03/LEIS/2003/L10.639.htm>. Acesso em: 08/08/2006

OLIVEIRA, Waldir Freitas. *Considerações sobre o preconceito racial no Brasil*. Cadernos CEAD, 2003 p 5-18

PESSOA, Yeda de Castro. *No campo de acalanto*. Salvador. Centro de Estudos afro-orientais. Série Ensino/pesquisa, 1994

RIBEIRO, Neli Góes & CARDOSO, Paulino de Jesus F. In: *Negros e currículo*. Florianópolis nº 02 Núcleo de Estudos Negros

SANTOS, Hélio. *Breve reflexão sobre a "abolição" na escola*. Revista Caros amigos nº 69. Dezembro 2002 p 32

TERIGI, Flávia. *Alforria escolar através da lei 10.639*. Disponível em: <http://www.espacoacademico.com.br/030/30caraujo.htm>. Acesso em: 13/08/2006